

DIREITO SOCIAL À MORADIA NO BRASIL E VINCULAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Ricardo Marty Claro de Oliveira

Acadêmico do 8º período de Direito pelo Centro Universitário Curitiba. Integrante do Grupo de Pesquisa em Biodireito e Bioética – Jus Vitae – Centro Universitário Curitiba
ricardo.marty@hotmail.com

Simpósio: POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO E PROTEÇÃO SOCIAL

RESUMO: No Brasil, diversos foram os esforços realizados a fim de atenuar a problemática habitacional, entretanto, da forma como é apresentado na pesquisa, através da exposição de dados numéricos e da concepção doutrinária sobre o assunto, as políticas públicas instauradas no País restaram infrutíferas, em razão da escassez notória de recursos e, consequentemente, da excessiva precariedade e deterioração crescente das condições de moradia dos menos favorecidos economicamente e até mesmo da classe média. Neste sentido, a pesquisa, consubstanciada a partir do estudo de fontes bibliográfica a respeito da temática proposta, conduzida pelo método de abordagem dedutivo, visa demonstrar que é juridicamente possível, por intermédio de emenda constitucional, vincular receitas oriundas do Imposto de Renda à estrutura administrativa e legislativa já existente no Brasil, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), com o escopo de preconizar a viabilidade de se assegurar o direito social fundamental à moradia. Houve uma minuciosa análise à doutrina constitucionalista e tributarista atual; às disposições orçamentárias presentes na constituição e aos princípios atinentes à matéria; aos dados divulgados pela Fundação João Pinheiro, referentes ao déficit habitacional nacional; aos dados fornecidos pela Receita Federal no tocante à arrecadação do Imposto de Renda; ao texto da Lei 11.124/2005; e aos ideais filosóficos exteriorizados por Immanuel Kant, John Rawls e Friedrich Engels. De início, o estudo, embasado em preceitos constitucionais e na doutrina corrente, conceitua os Direitos Fundamentais Sociais, bem como enuncia suas espécies previstas no ordenamento jurídico. Além do mais, demonstra a necessidade da prestação positiva por parte do Estado, com o intuito de resguardar um mínimo invulnerável a todos. Em um segundo instante, fundamenta-se a inclusão do direito social à moradia no âmbito conceitual da expressão “direitos e garantias”, do art. 60, IV, § 2º, da Carta Política, visto simbolizar um local íntimo e privilegiado de sobrevivência do homem (princípio da dignidade humana), integrando-o, consequentemente, no rol das matérias irreformáveis, ou seja, como cláusula pétrea. Lapidando as considerações sobre a pesquisa, é apresentada a crise habitacional no Brasil, conjuntamente com as disposições históricas à frente do tema; os programas governamentais falhos; a instituição do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social (FNHIS), o qual detém o objetivo de gerenciar e centralizar recursos orçamentários para os programas desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), podendo, destarte, haja vista sua função descentralizadora, repassar tais recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e as diretrizes orçamentárias que o Estado deve se ater para fins de concretização dos direitos sociais, explicando, assim, as consequências da afetação ou não de receitas de impostos a despesas específicas. No final, como resultado do estudo, é exposto o suporte jurídico para a vinculação de receitas do Imposto de Renda ao FNHIS, com o intuito indicar um mecanismo tributário, dentre vários, pelo qual seja possível atenuar crise habitacional no País.

PALAVRAS-CHAVE: Moradia; Receita; Tributário.